REGULAMENTO (CEE) Nº 2199/88 DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 3719/87 que fixa os contingentes para o ano de 1988 aplicáveis em Portugal em relação a determinados produtos do sector da carne de suíno provenientes de Espanha e determinadas regras para a sua aplicação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3792/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que define o regime aplicável nas trocas comerciais de produtos agrícolas entre Espanha e Portugal (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 222/88 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Considerando que, em relação ao ano de 1988, o Regulamento (CEE) nº 3719/87 da Comissão (3) fixou contingentes aplicáveis à importação em Portugal de certos produtos do sector da carne de suíno provenientes de Espanha;

Considerando que o nº 4, alínea b), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3792/85 prevê que os referidos contingentes devem somar-se aos contingentes definidos em aplicação do artigo 269º do Acto de Adesão e tornar aplicáveis aos contingentes globais assim obtidos o nº 2, alínea b), do artigo 269º; que, consequentemente, as restrições quantitativas em vigor em Portugal em relação a Espanha são abolidas quando as importações efectuadas em Portugal provenientes dos outros Estados-membros no decurso de dois anos consecutivos forem inferiores a 90 % dos contingentes globais anuais abertos; que, no caso das miudezas comestíveis e da banha de porco, as estatísticas definitivas de importação mostram que este limite não foi atingido nem em 1986, nem em 1987; que é necessário abolir os contingentes para estes produtos;

Considerando que as meddas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3719/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 7.
(2) JO nº L 28 de 1. 2. 1988, p. 1.
(3) JO nº L 349 de 12. 12. 1987, p. 27.

ANEXO

« ANEXO

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes para 1988
0103	Animais vivos da espécie suína :	
0103 10 00	– Reprodutores de raça pura	
	– Outros :	
ex 0103 91	– – De peso inferior a 50 kg :	
0103 91 10	– – – Das espécies domésticas	
ex 0103 92	– – De peso igual ou superior a 50 kg :	41
	– – – Das espécies domésticas :	
0103 92 11	– – – – Bácoras que tenham parido pelo menos uma vez e com peso mínimo de 160 kg	
0103 92 19	– – – – Outros	
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas :	
	– Frescas ou refrigeradas :	
ex 0203 11	– – Carcaças e meias carcaças :	
0203 11 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	
ex 0202 12	– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 12 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	
0203 12 19	– – – – Pás e pedaços de pás	
ex 0203 19	– – Outras :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 19 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	
0203 19 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	
0203 19 15	– – – – Peitos (entremeadas) e seus pedaços	
	– – – – Outras :	
0203 19 55	– – – – – Desossadas	
0203 10 59	– – – – – Outras	455 »
	– Congeladas :	
ex 0203 21	– – Carcaças e meias carcaças :	
0203 21 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	
ex 0203 22	– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 22 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	
0203 22 19	– – – – Pás e pedaços de pás	
ex 0203 29	– – Outras :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 29 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	
0203 29 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	
0203 29 15	– – – – Peitos (entremeadas) e seus pedaços	
	– – – – Outras :	
0203 29 55	– – – – – Desossadas	
0203 29 59	– – – – – Outras	